



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

Exma. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

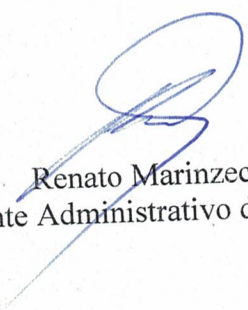
- Tendo em vista a necessidade de contratação temporária para fornecimento de lanches e café.
- Esta dispensa se justifica pela necessidade de fornecer “café” aos funcionários deste instituto, e pelo ínfimo valor deste serviço

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390
30 – Material de Consumo, sendo passível de Suplementação.

Disponibilidade financeira: R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 08 de junho de 2009

Cordialmente,


Renato Marinzeck
Gerente Administrativo do INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
INPAR Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 10 de Junho de 2009.

A
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES,

É a presente para comunicar a V. Exa., que é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade Dispensa, para “FORNECIMENTO DE LANCHES E CAFÉ”, **destinado a melhorar as condições de trabalho dos servidores deste Instituto .**

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,



Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo

to de Previdência Municipais - INPAR

TE JUNHO / 09

MENTARIO

EXECUCAO	DIFERENÇAS
2.345.116,17	-1.864.337,83
0,00	0,00
2.345.116,17	-1.864.337,83
0,00	0,00
2.345.116,17	-1.864.337,83
EXECUCAO	DIFERENÇAS
1.863.036,06	-2.346.417,94
0,00	0,00
1.863.036,06	-2.346.417,94
482.080,11	482.080,11
2.345.116,17	-1.864.337,83

ANCEIRO

PESA	1.863.036,06
RCAMENTARIA	2.008.099,48
XTRA-ORCAMENTARIA	771.836,88
DO P/EXERCICIO SEGUINTE	4.642.992,42
AL	

RINOMIAL

SIVO	1.323,13
ESTOS A PAGAR	57.023,35
EPOSITOS EM CONSIGNACOES	628.411,32
ONTRAPARTIDA DO ATIVO COM	

IA DO PASSIVO REAL	686.757,80
DO PATRIMONIAL	
ATIVO REAL LÍQUIDO	2.597.098,04
COMPENSADO	0,00
AL	3.283.855,84

COES PATRIMONIAIS

IAÇÕES PASSIVAS	
ULTANTES EXEC. ORCAMENTARIA	1.863.036,06
RESPESA ORCAMENTARIA	0,00
UTACOES PATRIMONIAIS	
DEPENDENTES EXEC. ORCAMENTARIA	0,00
DIVERSOS	1.863.036,06
IA	482.080,11
ERAVIT	2.345.116,17
AL	

cula 2006 - Contador CRC/MG 39.895

TO DE NUBERARIOS

30/06/09

SAÍDAS	
PESA ORCAMENTARIA	320.704,01
PESA EXTRAORCAMENTARIA	345.700,81
OSITOS BANCARIOS	1.517.915,73
AL	2.184.320,55
DO ATUAL	482,61
AL	2.184.771,16

DEPOSITOS	RETIRADOS	SALDO ATUAL
0,00	0,00	10,00
525.660,42	525.767,69	7.578,89
286.160,66	159.000,80	792.236,91
0,01	0,00	1,44
704.099,29	713.497,29	11.539,33
1.517.915,73	1.398.264,98	771.414,27

E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 07/2009

ite 03/2009

icipio de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Contratada:
2000 - Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica

PROCESSO: 10/2009 — DISPENSA: 06/2009

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a contratação para prestação de serviços de FORNECIMENTO DE LANCHES E CAFÉ, pela empresa Maria Terezinha de Faria Pimenta Freire ME, CNPJ - 23.165.061/0001-04, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, com a finalidade de atender as necessidades deste Instituto, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1200,00 (Um mil e duzentos reais), para o presente exercício.

São Sebastião do Paraíso - MG, 30 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 025/2009 — CONCEDE APOSENTADORIA AO SEGURADO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais ao servidor JOSÉ MARTINS PIMENTA, matrícula nº 095, portador da CI RG M-6.406.661 SSP/MG, CPF 397.440.866-53, cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, Grau G, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos do art. 23, inciso I, e art. 23, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 3.005/03 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, de acordo com Laudo de Exame Médico Pericial, datado de 09/06/2009 - C.I.D. - S 02, firmado pelos médicos: Dr. Mário Oliva Rocha - CRM - 14.126-S e Dr. Marcelo Safatle Soares - CRM 13563-S, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.086/92, Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1.985/92, anexo II; a partir de 22/06/2009. São Sebastião do Paraíso, MG, 01 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 026/2009 — CONCEDE APOSENTADORIA AO SEGURADO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao servidor OLÍCIO PAULO DE MORAES, matrícula nº 332, portador da CI RG 7.399.898 SSP/MG, CPF 593.916.428-53, cargo efetivo Motorista II, Nível 04, Grau B, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 3.005/03 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, de acordo com Laudo de Exame Médico Pericial, datado de 03/06/2009 - C.I.D. - I 10, G 45, firmado pelos médicos: Dr. José Carlos Costa Junior - CRM - 33451 e Dr. Marcelo Safatle Soares - CRM 13563-S, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.086/92, Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1.985/92, anexo II; a partir de 01/06/2009. São Sebastião do Paraíso, MG, 01 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 27/2009 — CONCEDE APOSENTADORIA AO SEGURADO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor ANTONIO AZEVEDO, matrícula nº 273, portador da CI RG 7.377.038 SSP/MG, CPF 323.810.186-20, cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, Grau B, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos da Lei Municipal nº 3.005/03, art. 23, inciso III, alínea "b", c/c art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção da Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1.985/92, anexo II; Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.086/92; a partir de 01/08/2009. São Sebastião do Paraíso, 01 de maio de 2009.

PORTARIA Nº 028/2009 — CONCEDE APOSENTADORIA A SEGURADA

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais à servidora ROSE MARI BARBET, matrícula nº 4396, portadora da CI RG 9.937.637-4 SSP/SP, CPF 938.830.218-49, cargo efetivo Professor Regente de Artes, Inglês, Nível ED2, Grau B, da Lei Municipal nº 2.988 de 27/12/2002; nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 3.005/03 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, de acordo com Laudo de Exame Médico Pericial, datado de 06/10/2008 - C.I.D. - M 51.1, M 53.1, firmado pelos médicos: Dr. José Marcelo Rodarte - CRM MG - 18337 e Dr. Iaperi de Melo Dantas - CRM MG 8914, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.086/92; a partir de 01/08/2009. São Sebastião do Paraíso, MG, 01 de agosto de 2009.

Publicações do Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 291/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
Contratado: Dr. Elói Almeida Romão
Objeto: Aditivar a vigência do contrato original, conforme Edital de Processo Seletivo nº 10/08, datado de 11 de maio de 2008, item 1.4.
Valor: R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), por hora trabalhada
Vigência: 02 de junho de 2009 a 01 de junho de 2010.
Dotação Orçamentária: 020801- 1030110012-114- Departamento d e Saúde- Fundo Municipal
Publique-se.
São Sebastião do Paraíso, 02 de junho de 2009.

PAULO SÉRGIO GOMES - Chefe de Serviços Departamentais-RH

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 291/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
Contratado: Dr. Guilherme Augusto Arantes Cintra- (Matrícula 7193)
Objeto: Aditivar a vigência do contrato original, conforme Edital de Processo Seletivo nº 10/08, datado de 11 de maio de 2008, item 1.4.
Valor: R\$ 38,28 (trinta e oito reais e trinta e oito centavos), por hora trabalhada
Vigência: 02 de junho de 2009 a 01 de junho de 2010.
Dotação Orçamentária: 020801- 1030110012.114-319004- Departamento de Saúde- Fundo Municipal
Publique-se.
São Sebastião do Paraíso, 02 de junho de 2009.

PAULO SÉRGIO GOMES - Chefe de Serviços Departamentais-RH



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 09/2009

CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

OBJETO: Análise da regularidade formal do Processo n. 010/2009 – Dispensa n. 06/2009

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 010/2009 relativo à Dispensa n. 06/2009, a partir do Ofício n. 111/2009, do Sr. Gerente Administrativo do INPAR, a cerca da regularidade formal/revisão dos processos licitatórios do 1º Semestre de 2009, quando o INPAR não contava com assessoria técnica (jurídica) sobre tais certames, assim, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, **para Contratação TEMPORÁRIA para fornecimento de lanches e café aos funcionários do INPAR, pelo ínfimo valor deste serviço**, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², XII, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 08/06/2009 (fl. 02), a solicitação da proposta de fornecimento do objeto (fl. 05), a justificativa técnica tanto para a dispensa quanto para o preço (fl. 11), a autorização para a contratação (fls. 12/13), a documentação do contratado (fls. 14/19), e, por fim a publicação no Diário Oficial do Município (fl. 20).

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

Tal dispensa NÃO contou com o PARECER JURÍDICO PRÉVIO sobre referida dispensa de licitação, no entanto, referida contratação já restou efetivada e cumprida pelo contratado, até para melhorar as condições de trabalho dos servidores do INPAR, sem, a nosso ver, qualquer prejuízo ao INPAR, já que necessitava de tal objeto contratado.

Assim, sendo que tal contratação já foi cumprida pelo contratado, sem, repetimos, a nosso ver, qualquer prejuízo ao INPAR, já que necessitava de tal objeto contratado, a ausência do referido parecer jurídico prévio sobre tal dispensa não torna nulo ou anulável tal dispensa, a qual pode ser RATIFICADA e SANADA com o presente parecer.

Ademais, Marçal Justen Filho⁴ assenta que:

“(…) As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso. **A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa.** Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstância peculiares. **Em suma a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa.** Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. **Já os casos de dispensa são exaustivos,** o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei nº 8.666. Outras Leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação. Como decorrência, **a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa.** Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não é viável. Se não for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”.

Sabe-se que a Administração pode ANULAR e os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como REVOGAR tais atos, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o direito adquirido e, evidentemente, a apreciação judicial sobre o mesmo (Súmulas 346⁵ e 473⁶ do E. STF), **porém, este não é o caso do presente processo, vez que não se vislumbra ilegalidade ou inconveniência para o INPAR, até porque, à exceção do parecer jurídico prévio exigido no já citado inciso VI do art. 38, e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, todos os demais procedimentos legais exigidos.**

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, XII, da referida Lei n.º 8.666/1993, **RATIFICAMOS o Processo n. 10/2009, Dispensa n. 06/2009, quando podia o mesmo ser formalizado e executada a contratação já realizada,** nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de

⁴ in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ED. Dialética, São Paulo, 2005

⁵ Súmula nº 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

⁶ Súmula nº 473. Os atos administrativos praticados com vício de forma, mas que não tornam ilegais os seus efeitos, não são anulados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

INPAR

21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37⁷, inciso XXI, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil – CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, neste Parecer, somos pela **RATIFICAÇÃO** de todo o certame, servindo o presente tanto para sanar a irregularidade da falta do parecer jurídico prévio quanto para fundamentar a não ofensa aos princípios da referida Lei n.º 8.666/1993, sem, ainda, qualquer lesão ao INPAR.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer.

São Sebastião do Paraíso-MG, 10 de Outubro de 2009.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico

⁷ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.